



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 02/98

ESTABELECE AS TAXAS A SEREM COBRADAS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

ARTIGO 1º - A partir da municipalização das ações e serviços de saúde, fica estabelecido que serão adotadas as tabelas de taxas de fiscalização e serviços diversos, anexa à Lei Estadual n.º 7.645 de 23/12/1991 e todas suas alterações com redução de 50%, para ações e serviços de saúde que constem do artigo 226 e seus incisos do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 2.º - Em relação as ações e serviços de saúde, ficam derogadas as disposições constantes dos artigos 226 269 e 274 do Código Tributário Municipal.

ARTIGO 3.º- As despesas decorrentes da execução da presente correrão à conta de verba própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4.º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura. Municipal de Canas, 14 de Janeiro de 1998



Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Canas

Estado de São Paulo - Brasil

- GABINETE DO PREFEITO -

OFÍCIO Nº: 11/98

Canas, 14 de Janeiro de 1998

SENHOR PRESIDENTE,

Em anexo, encaminhamos para apreciação por essa Casa de Leis, Projeto de Lei que objetiva estabelecer critérios para a cobrança de taxa sobre serviços de saúde pela Vigilância Sanitária do Município.

Por se tratar de assunto de alta relevância encarecemos seja o mesmo tratado em regime de urgência.

Prevalecendo-nos do ensejo, renovamos a V.Excia. as expressões de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Rynaldo Zanin
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROTCCLO	Entrada 15 / 01 / 98
Nº 239	Saida - 1 - 1 -

EXMO SR.
PAULO COELHO DE ABREU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CANAS - SP

César de Carvalho Rozas
CHEFE DE GABINETE